EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrarrazões nº {{NUMERO\_CONTRARRAZOES}}/{{ANO\_ATUAL}}  
Recurso {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}} nos {{TIPO\_ACAO\_ORIGINARIA}} nº 0000000-00.0000.0.00.0000  
Recorrente: GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CAMARGO  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio deste {{NOME\_NUCLEO\_OU\_PROMOTORIA}}, vem apresentar suas  
CONTRARRAZÕES AO RECURSO {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}}  
interposto por GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CAMARGO, com fundamento no artigo 1.030 do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal, requerendo que sejam recebidas e regularmente processadas, conforme adiante aduzido.

Goiânia, 13 de May de 2025.

Fulano de Tal  
Promotor(a) de Justiça {{COMPLEMENTO\_CARGO\_PROMOTOR}}  
{{INFO\_DELEGACAO\_PROMOTOR}}

---

CONTRARRAZÕES AO RECURSO {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}}

{{SAUDACAO\_TRIBUNAL\_SUPERIOR}},

GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CAMARGO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, inconformado(a) com o v. Acórdão proferido no(s) evento(s) n.º {{NUM\_EVENTOS\_ACORDAOS}}, interpôs o presente Recurso {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}}, com fundamento no artigo {{ARTIGO\_FUNDAMENTO\_RECURSO}}.

{{RESUMO\_PARA\_A\_PECA}}

É o sucinto relatório.

DO MÉRITO RECURSAL

- Ausência de prequestionamento da matéria relativa à violação de domicílio

- Incidência da Súmula 7 do STJ quanto à análise da ilicitude da prova

- Inexistência de flagrante ilegalidade na busca domiciliar

- Decisão em consonância com a jurisprudência do STJ sobre busca domiciliar e fundada suspeita

- Incidência da Súmula 7 do STJ quanto à análise da atividade comercial

- Reexame de matéria fático-probatória para afastar a receptação qualificada

- Inexistência de divergência jurisprudencial apta a ensejar o recurso especial

- Incidência da Súmula 7 do STJ quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem

- Mérito: Validade da prova da materialidade e autoria do crime de receptação

- Mérito: Suficiência de indícios para configurar o dolo na receptação

DA CONCLUSÃO

Ex positis, o Ministério Público do Estado de Goiás requer o não conhecimento do presente recurso e, caso conhecido, o seu total desprovimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Goiânia, {{DATA\_ATUAL\_ASSINATURA}}.

Fulano de Tal  
Promotor(a) de Justiça {{COMPLEMENTO\_CARGO\_PROMOTOR}}  
{{INFO\_DELEGACAO\_PROMOTOR}}